



Prefeitura Municipal da Estância

Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.

CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) **3128-2810**

E-mail: administracao@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 07 de outubro de 2024.

Of.C-414/2024

Responde ao Requerimento nº 370/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício 883/2024, de 01/10/2024 que encaminhou o Requerimento nº 370/2024, de autoria do Edil, Marcelo Augusto de Assis, manifesta Apoio ao Projeto Lei Complementar nº 108/2021, em tramitação no Senado Federal e que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados, almejando sua votação e aprovação e sanção presidencial de maneira ágil a fim de produzir efeitos positivos para toda economia do país.

Agradecendo a colaboração dos Nobres Vereadores, pela iniciativa, encaminho a essa colenda Câmara a manifestação da Secretaria Competente, cuja informação/resposta segue anexa.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência o Senhor

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá – SP

Rec.	14 / 10 / 24
Ass:	17:50 2024
Ass.:	Alfonso





Guaratinguetá, 03 de outubro de 2024.

Ofício nº 302/2024

Assunto: Responde Requerimento nº 0370/2024 – Processo nº 1502/2024 - Câmara Municipal.

Ref. Manifesta Apoio ao Projeto Lei Complementar nº 108/2021, em tramitação no Senado Federal.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Acusamos o recebimento do Requerimento nº 0370/2024, Processo nº 1502/2024, referente a manifestação de apoio ao Projeto Lei Complementar nº 108/2021, em tramitação no Senado Federal e que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados, almejando sua votação e aprovação e sanção presidencial de maneira ágil a fim de produzir efeitos positivos para toda economia do país.

Sem mais para o momento, externamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO BARACHO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO AUGUSTO DE ASSIS
Marcelo da “Santa Casa”
Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá/SP
Seção da Secretaria e Expediente.

